



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APLICAÇÃO DE VOZ VIA INTERNET

TERRAVON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, 545 7º and. , Centro, CEP 01011-100, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 00.173.056/0001-48, doravante denominada BRAVO; e, de outro lado o CONTRATANTE, nomeado e qualificado no ato da formalização do cadastro via Internet ou via atendimento telefônico (call center), têm entre si justo e contratado o quanto segue:

O CONTRATANTE, mediante o aceite do presente contrato celebrado sob uma das formas acima descritas, adere integralmente a todos os termos e condições do presente Contrato e seus anexos (disponível no endereço eletrônico www.bravoip.com.br).

O CONTRATANTE ao efetivar e/ou confirmar sua contratação no serviço descrito a seguir estará se comprometendo a respeitar, sob quaisquer circunstâncias de fato ou de direito, todos os termos e condições, expressamente aceitando-as, sem reservas ou ressalvas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O presente contrato tem como finalidade a prestação ao CONTRATANTE do Serviço para aplicação de voz via Internet.

CLÁUSULA SEGUNDA CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRATANTE

O endereço eletrônico da BRAVO é www.bravoip.com.br e a Central de Atendimento ao CONTRATANTE é 11-2626-5943.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA BRAVO

3.1 A BRAVO obriga-se a prestar os serviços objeto do presente contrato ao CONTRATANTE, ressaltando-se os casos previstos neste contrato.

3.2 É vedada a BRAVO condicionar a oferta dos serviços à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.

3.3 Em caso de interrupção ou degradação do serviço, a BRAVO deverá descontar da mensalidade o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos, ficando desobrigada a BRAVO nos casos previstos na cláusula 7.6 deste contrato, cabendo ao CONTRATANTE o ônus da prova.

3.3.1 A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada ao CONTRATANTE afetado, com antecedência mínima de uma semana, se possível, devendo o mesmo ter um desconto na mensalidade na razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

3.3.2 A responsabilidade da BRAVO na execução do contrato está limitada à concessão de desconto por interrupção ou anormalidade na prestação dos serviços, conforme disposto neste contrato. **Entende e aceita desde já o CONTRATANTE que os casos de degradação dos serviços, bem como de interrupções não emergenciais são plenamente compensados pela concessão do referido desconto, não sendo cabível por nenhuma razão de fato ou direito qualquer pleito adicional de caráter compensatório ou indenizatório.**

3.4 Garantir a qualidade técnica de tráfego de dados e voz entre a origem da ligação (ponto inicial) e o destino (ponto final), excetuando-se os casos previstos na cláusula 7.6.

3.5 Zelar pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidas.



3.6 Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e instalação de infra-estruturas.

3.7 Ceder ao CONTRATANTE, a título de gratuidade, um programa de computador, doravante denominado softfone que possibilita a extensão da rede da BRAVO no domicílio do CONTRATANTE, de forma a viabilizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE poderá pedir a suspensão do serviço, estando ciente de que a suspensão não o eximirá do pagamento da mensalidade pro rata die e eventuais valores previstos neste contrato (cláusula 8.1.1).

4.2 A BRAVO informará ao CONTRATANTE o seu número de identificação (Código BRAVO), que é de responsabilidade da BRAVO e poderá ser alterado por ela desde que o CONTRATANTE seja comunicado com antecedência mínima de 24 horas.

4.2.1 No caso de solicitação de mudança de endereço de habilitação, a manutenção do Código BRAVO utilizado pelo CONTRATANTE ficará condicionada à viabilidade técnica, bem como ao pagamento de nova taxa de ativação, de acordo com a tabela vigente à época do evento.

4.2.2. No caso de mudança de endereço do CONTRATANTE, este deverá comunicar imediatamente a BRAVO, de forma a continuar utilizando com regularidade os serviços por ela oferecidos, sob pena de desconexão. Nesse caso, permanecerão devidos os valores constantes neste contrato cobrados pela BRAVO. O serviço poderá ser restabelecido mediante atualização cadastral a pedido do CONTRATANTE.

4.3 O CONTRATANTE poderá solicitar que seu nome, endereço de habilitação dos serviços e Código BRAVO não constem na lista telefônica eletrônica disponível no site www.bravoip.com.br, bastando entrar em contato com a BRAVO e requisitar gratuitamente.

4.4 O CONTRATANTE compromete-se a utilizar o softfone, de acordo com as especificações e orientações da BRAVO. O uso não autorizado, fora dos limites regulamentares referidos ou em desconformidade com as orientações da BRAVO bem como em consonância com sua natureza e finalidade, poderá implicar em penalidades para o CONTRATANTE, bem como a rescisão do presente contrato, sem prejuízo dos eventuais ressarcimentos e pagamentos em virtude dos danos sofridos.

4.5 O CONTRATANTE deverá utilizar o serviço somente para a comunicação, com fins legítimos e legais, podendo a BRAVO suspender a prestação dos serviços caso seja verificado e confirmado pela BRAVO o uso para fins ilícitos, bem como em caso de fraude ou comercialização indevida do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei.

4.6 Pagar a BRAVO o valor contratado e as facilidades e serviços adicionais ou eventuais, de acordo com o estabelecido nas cláusulas sétima e oitava seguintes, para ter direito ao uso dos serviços.

4.7 O CONTRATANTE deverá providenciar local adequado e infraestrutura necessária à ativação e funcionamento dos equipamentos, garantindo, inclusive, que a tomada de energia a qual será ligada o equipamento está estabilizada e protegida por um disjuntor.

4.8 Fica vedado ao CONTRATANTE ceder ou transferir a terceiros o serviço ora contratado, sem anuência prévia e expressa da BRAVO, ficando, desde já, justo e acertado que eventual transferência ficará condicionada as seguintes condições cumulativas:

a) estar o CONTRATANTE em dia com todas as suas obrigações contratuais;



- b) o pagamento pelo adquirente de todos os valores aplicáveis;
- c) inexistência de restrições de crédito do adquirente; e
- d) viabilidade técnica.

4.8.1 Caso seja constatado pela BRAVO que a transferência restou impossibilitada por inviabilidade técnica, este fato não dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir este Contrato sem que observem os valores aplicáveis neste contrato.

4.9 Efetuar o pagamento do serviço prestado, conforme a maneira descrita na cláusula sétima seguinte.

4.10 Ter acesso aos valores dos preços cobrados em virtude do tráfego de dados e voz entre a origem da ligação e o destino, através do site www.bravoip.com.br.

4.11 O CONTRATANTE, para sua segurança e conforto, deverá imprimir este contrato, de acordo com os procedimentos determinados pela BRAVO no ato do cadastramento via Internet ou via atendimento telefônico (call center).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PLANOS E VALORES

5.1 Os planos da BRAVO proporcionam ao CONTRATANTE fazer ligações para qualquer telefone fixo ou móvel dentro do território nacional e mais qualquer país do mundo com o número definido de minutos do plano escolhido, estes países encontram-se listados no site www.bravoip.com.br, mediante pagamento pelo CONTRATANTE do valor mensal contratado, NÃO CUMULATIVO, em uma das formas indicadas pela BRAVO.

5.1.2 As ligações feitas pelo CONTRATANTE do seu softfone para outro softfone da rede da BRAVO ou de redes associadas a esta, conforme relação contida no site www.bravoip.com.br, serão GRATUITAS, OU SEJA, NÃO IMPLICARÃO EM ÔNUS AO CLIENTE. Esta condição poderá ser revogada pela BRAVO sem necessidade de prévio aviso.

5.2 A título de mensalidade pelo código BRAVO, o CONTRATANTE pagará à BRAVO, mensalmente, o valor constante da tabela vigente no momento da contratação, na data escolhida pelo CONTRATANTE, de acordo com a forma oferecida pela BRAVO. O não pagamento de 2 (duas) mensalidades consecutivas por parte do CONTRATANTE ensejará na rescisão deste Contrato por parte da BRAVO, cabendo ainda ao CONTRATANTE, o pagamento determinado neste contrato.

5.3 A ativação mencionada na cláusula 5.6, poderá ser executada pelo cliente, devidamente orientado por manual ou pela nossa central de atendimento, ou por agente autorizado especializado da BRAVO para este único fim. Fica, desde já claro e acertado que a BRAVO responsabiliza-se perante o CONTRATANTE por qualquer evento praticado pelo agente autorizado no curso dos serviços descritos neste contrato.

5.3.1 Pela ativação, o CONTRATANTE pagará taxa única, nas formas de pagamento disponíveis, conforme tabela vigente no momento da contratação.

5.4 A taxa de ativação (cláusula 5.4.1), contratada pelo CONTRATANTE, será devida e paga quando do aceite deste contrato, ficando desde já estipulado que, caso a forma de pagamento pelo CONTRATANTE seja cartão de crédito ou débito automático em conta corrente, esses valores serão debitados automaticamente.

5.5 Nenhuma pessoa está autorizada a receber qualquer quantia, a que título for, em nome da BRAVO.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO, DA FALTA DE PAGAMENTO E DA CONTESTAÇÃO



DE VALORES

6.1 O CONTRATANTE deverá pagar os tributos federais, estaduais e/ou municipais e outros encargos que incidirem sobre o serviço utilizado, conforme determinado na legislação, sendo que os mesmos já estão incluídos nos valores determinados neste contrato.

§ 1º A BRAVO obriga-se ao recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste contrato.

§ 2º O CONTRATANTE será o responsável pelo pagamento dos valores expressos neste contrato, sendo irrelevante para tais efeitos quem seja o efetivo usuário do serviço.

§ 3º A BRAVO obriga-se a comunicar o CONTRATANTE por e-mail e disponibilizar pelo site www.bravoip.com.br com 7 (sete) dias de antecedência, que gere um reajuste nos valores pagos pelo CONTRATANTE.

§ 4º No caso de pagamento por meio de boleto bancário, a BRAVO providenciará a emissão destes e os enviará para o CONTRATANTE ou ainda disponibilizará para impressão por parte do CONTRATANTE, através do site. **O não recebimento do boleto bancário de cobrança não isenta o CONTRATANTE da obrigação de pagamento na data de vencimento.**

§ 5º **Nos casos de pagamento através de cartão de crédito ou débito automático em conta corrente, o CONTRATANTE autoriza a BRAVO a debitar os valores mensais e ou periódicos, contidos neste contrato. No que se refere a pagamentos com cartão de crédito ou débito o CONTRATANTE autoriza que os valores da mensalidade sejam, mensalmente, debitados de seu sistema de pagamento escolhido, em uma das datas oferecidas pela BRAVO.**

§ 6º A BRAVO poderá receber valores faturados pelo agente autorizado, em nome e por conta e ordem desta, na eventualidade de o pagamento operar-se por meio de cartão de crédito. Nessa hipótese a BRAVO deverá repassar os valores recebidos nessas condições em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

6.2 O CONTRATANTE e a BRAVO reconhecem que, se ocorrer qualquer mudança nas regras e leis sobre tributos, haverá um desequilíbrio na relação ora firmada. Em ocorrendo o desequilíbrio, a BRAVO reajustará os preços para que a relação fique novamente equilibrada, bastando, nesse caso, uma comunicação por escrito ao CONTRATANTE.

6.3 Caso o CONTRATANTE tenha dúvida sobre o valor cobrado pelo serviço, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento da BRAVO ou pelo site, sem prejuízo do pagamento à BRAVO do valor inconteste.

6.4 O não pagamento da mensalidade nas datas de vencimento ou de outros valores sujeitos aos encargos estipulados no presente contrato, poderá implicar nas seguintes sanções:

(a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, a partir do dia útil seguinte ao do vencimento, ou no percentual máximo permitido pela legislação em vigor;

(b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die aplicado sobre o valor total da obrigação vencida, a partir do dia útil seguinte ao do seu vencimento, ou no percentual máximo permitido pela legislação em vigor;

(c) atualização do débito pela variação pro rata die do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (ou por índice que vier a substituí-lo) a contar da data do vencimento das obrigações até a data do seu efetivo pagamento;

(d) suspensão da prestação do serviço mediante sua desativação



provisória, após a data de vencimento das obrigações do presente, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao efetivo pagamento dos valores devidos e, conforme o caso, dos encargos de reabilitação.

(e) rescisão do presente contrato e conseqüente desativação definitiva dos serviços decorridos 30 (trinta) dias da data de vencimento das obrigações, sem prejuízo da exigibilidade do pagamento dos valores devidos;

CLÁUSULA SÉTIMA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 Considerando o direito de uso dos serviços como conseqüência do pagamento dos valores referidos neste contrato, a falta de pagamento dos mesmos impossibilitará ao CONTRATANTE originar chamadas (suspensão parcial) até a efetivação dos pagamentos, independentemente de qualquer aviso prévio.

7.2 Decorridos 60 (sessenta) dias da suspensão parcial sem pagamento, o CONTRATANTE não poderá originar ou receber chamadas usando o serviço de Aplicação de voz via Internet oferecido pela BRAVO (suspensão total). Decorridos, por fim, 30 (trinta) dias da suspensão total dos serviços, a BRAVO poderá cancelar os mesmos e rescindir o presente contrato, sem prejuízo da cobrança ao CONTRATANTE do que está disposto na cláusula 8.1.1. Caso haja alteração nos procedimentos e prazos para suspensão do serviço ou para rescisão do contrato, a BRAVO comunicará a alteração ao CONTRATANTE com antecedência.

7.3 Caso o CONTRATANTE esteja usando mais de um Código BRAVO, a BRAVO poderá usar os valores recebidos do CONTRATANTE para abater qualquer dívida em aberto que porventura esteja em nome do CONTRATANTE, relacionada a qualquer um dos mencionados Códigos BRAVO, podendo ainda aplicar as mesmas restrições acima a um ou a todos os referidos códigos que possuam saldo devedor em aberto.

7.4 Além dos casos de suspensão por falta de pagamento, a prestação de serviço poderá eventualmente ser afetada ou temporariamente interrompida por razões técnicas, em função de reparos, fatos emergenciais, manutenção ou substituição de equipamentos na rede da BRAVO.

7.5 A BRAVO não se responsabiliza por quaisquer falhas, atrasos, paralisações ou interrupções na prestação do serviço que sejam causados por caso fortuito ou força maior, limitações ou falhas causadas pela rede interna e rede externa do CONTRATANTE, utilização inadequada do softfone pelo CONTRATANTE ou qualquer outra causa que não possa ser imputada a BRAVO.

7.6 As partes pactuam que o presente contrato poderá ser rescindido pela BRAVO, sem que lhe sejam imputados quaisquer ônus, bastando apenas que a BRAVO promova uma notificação premonitória com 30 (trinta) dias ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato vigorará, após a verificação de inexistência de restrições de crédito do CONTRATANTE, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da ativação dos serviços, podendo ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, devendo o CONTRATANTE observar a cláusula 8.1.1. **Caso o CONTRATANTE não solicite à BRAVO a interrupção do serviço até o 30º**



(trigésimo) dia anterior ao término da vigência, ficará o presente Contrato automaticamente renovado e passando a vigor por prazo indeterminado, sendo certo que, neste caso, a rescisão poderá ocorrer a qualquer momento pelas partes, mediante aviso prévio escrito da parte interessada à outra.

8.1.1 O cancelamento do contrato por parte do CONTRATANTE após a ativação do serviço, sendo o mesmo participante de alguma oferta promocional vigente e antes de terem sido pagos pelo menos 6 (seis) mensalidades, implicará no pagamento pelo CONTRATANTE à BRAVO, a título de ressarcimento pelos investimentos realizados, do valor referente ao somatório das mensalidades que restariam para completar 6 (seis) meses de vigência, valor desde já tido como líquido, certo e exigível.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A tolerância, por qualquer das partes, à violação de qualquer cláusula do presente contrato não poderá ser argüida pela parte faltosa como novação ou precedente, aptos a justificar qualquer subsequente violação de cláusula do presente contrato.

9.2 O CONTRATANTE concorda que a BRAVO poderá ceder as obrigações oriundas deste contrato para terceiros. Se essa cessão ocorrer, a cobrança poderá ser feita por terceiros, bastando, nesse caso, uma notificação por escrito com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

9.3 As informações a respeito do CONTRATANTE, devem ser tratadas com respeito e sigilo pela BRAVO, que poderá cedê-las para a agência de cobrança, advogados e outros, quando necessárias para realizar a cobrança ou desenvolver outras atividades relacionadas ou correlatas à prestação do serviço de **Aplicação de voz via Internet**.

9.4 Todas as reclamações e solicitações deverão ser feitas através da ligação para a Central de Atendimento BRAVO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste contrato.

9.5 A BRAVO poderá, a seu exclusivo critério, conceder descontos tarifários, realizar promoções tarifárias, efetuar reduções sazonais e planos promocionais. **Tais facilidades poderão ser revogadas a qualquer momento, a critério exclusivo da BRAVO, os quais não caracterizarão, em hipótese alguma, aumento de taxas, preços e demais encargos sujeitos à cobrança.**

9.6 O CONTRATANTE, neste ato toma ciência de que o serviço ora contratado, dada a sua natureza e características peculiares, não constitui um serviço de telefonia fixa comutada.

9.7 Este contrato está disponível no site www.bravoip.com.br e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O foro eleito para dirimir dúvidas e processar as ações decorrentes deste contrato e de seus anexos é o da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. E, por estarem justos e contratados, celebram o presente acordo, cientes e concordantes com o conteúdo deste Contrato, para um único fim de direito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores. São Paulo, data.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.